



JUSTIÇA ELEITORAL
031ZGO DE SILVÂNIA – GOIÁS

12
F

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA DE GAMELEIRA DE GOIÁS, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 02/2017 – 031ª ZGO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo Titular da 031ª Zona Eleitoral de Goiás e a Juíza Eleitoral de Silvânia/GO, **Senhora NATHÁLIA BUENO ARANTES COSTA**, nos termos da Portaria PRES nº 055/2017, portador da Carteira de Identidade nº 4689301 2 VIA, expedida pela SPTC-GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 020.480.461-26, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Silvânia, CNPJ nº 01.068.030/0001-00, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo gestor, Sr(a) **WILSON TAVARES DE SOUSA JÚNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4223013, expedida pela DGPC-GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.468.201-80, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no município de Silvânia/GO, através da disponibilização gratuita de servidores, funcionários efetivos, comissionados e estagiários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares; divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES


Nathália Bueno Arantes da Costa
Juíza Eleitoral

Acordo de Colaboração 02/2017
JUIZO DA 031ZGO DE SILVÂNIA E PREFEITURA DE GAMELEIRA DE GOIÁS


WILSON TAVARES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás



JUSTIÇA ELEITORAL
031ZGO DE SILVÂNIA – GOIÁS

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

- I – permitir à **PREFEITURA** a fiscalização dos trabalhos;
- II – Realizar o treinamento do pessoal cedido pela **PREFEITURA**;
- III – Realizar a supervisão dos trabalhos da revisão eleitoral;
- IV – Zelar pelo controle de frequência do pessoal cedido, encaminhando periodicamente à Prefeitura relatório de frequência.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- I – Cessão gratuita de 02 a 03 servidores, com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público, para atuação no Local de Atendimento, no horário determinado pelo TRE-GO e pelo prazo de duração do presente Acordo;
- II – Auxiliar na divulgação dos trabalhos de revisão, por meio de faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos, e em todos os meios de comunicação disponíveis.
- III – Disponibilizar veículo com motorista, sempre que solicitado, para promover o trânsito de materiais, equipamentos e servidores, entre a sede do Cartório Eleitoral e o Posto de Atendimento;
- IV – Disponibilizar, quando solicitado, auxiliar de limpeza, manutenção e serviços gerais, eletricista e bombeiro hidráulico, para pequenos reparos e serviços emergenciais, que por ventura venham a ocorrer;
- V – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando do início e encerramento dos trabalhos.
- VI - Fornecimento de transporte diário, segunda a sexta, aos eleitores de Gameleira à Silvânia exclusivamente para o Fórum de Silvânia, para a realização do cadastramento biométrico. Em sendo necessário, poderá ser realizada mais de um viagem por dia, podendo este serviço se estender para o sábado, domingo e feriados, caso ocorram atendimentos excepcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

Nathália Bueno Arantes da Costa
Juíza Eleitoral

Acordo de Colaboração 02/2017
JUIZO DA 031ZGO DE SILVÂNIA E PREFEITURA DE GAMELEIRA
GOIÁS

WILSON TAVARES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás



JUSTIÇA ELEITORAL
031ZGO DE SILVÂNIA – GOIÁS

13
f

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria OU até o fechamento do cadastro eleitoral, referendadas as situações já consolidadas, podendo haver prorrogações a depender da decisão do TRE-GO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

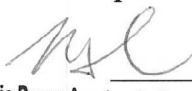
CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo nº 7.902/2017.


Nathália Bueno Arantes da Costa
Juíza Eleitoral

Acordo de Colaboração 02/2017
JUÍZO DA 031ZGO DE SILVÂNIA E PREFEITURA DE GAMELEIRA DE GOIÁS


WILSON TAVARES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás



JUSTIÇA ELEITORAL
031ZGO DE SILVÂNIA – GOIÁS

Silvânia/GO, aos 28 dias do mês de março do ano de 2017

NATHÁLIA BUENO ARANTES DA COSTA
MM Juíza da 031ª Zona Eleitoral

Nathália Bueno Arantes da Costa
Juíza Eleitoral

WILSON TAVARES DE SOUSA JÚNIOR
Gestor da Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás

WILSON TAVARES DE SOUSA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás

Testemunhas:

1. Célio Luis Cabreta Viana CPF/RG 05155419662 / 179030273
2. Alexandro Roberto de O. Anta CPF/RG 693405011-87 / 1827544-55P.1

JUNTADA
Certifico que, nesta data, junto aos autos <u>acordo de cola</u>
<u>de nº 03/2017</u>
<u>de folhas 14/16</u>
Silvânia, <u>28.03.17</u>
 Servidor do Cartório

Célio Luis Cabreta Viana
Analista Judiciário – TRE-GO

WILSON TAVARES DE SOUSA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás